



PROJETO DE LEI Nº 203 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

DENOMINA SYLVIO LEAL A RODOVIA QUE LIGA GUARAMIRANGA AO DISTRITO DE INHUPORANGA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 179
De 25/11/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI

203 / 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO.

Em 11/11 Rec. Por *Almeida*

**DENOMINA SYLVIO LEAL A RODOVIA
QUE LIGA GUARAMIRANGA AO
DISTRITO DE INHUPORANGA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga ao distrito de Inhuporanga, na BR-020

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2008



**Domingos Filho
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Sylvio Leal tornou-se ao longo dos anos uma das mais respeitáveis referências da Medicina Oftalmológica do Ceará e do Nordeste.

Nasceu em 18 de julho de 1915, em Fortaleza. Tinha apenas 22 anos quando recebeu o diploma de médico na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, em 1937.

Durante os anos de 1943 a 1945, período da Segunda Guerra Mundial, prestou serviços ao Exército Brasileiro, atendendo no Hospital Militar de Fortaleza como 2º tenente médico.

Naquele mesmo ano de 39, passou a assistir gratuitamente pacientes pobres que procuravam a Santa Casa de Misericórdia, trabalhando ao lado de Hélio Góes Ferreira. Foi desse trabalho em conjunto que nasceu a oportunidade de participar da idéia concebida por Hélio de criar em Fortaleza uma sociedade destinada a assistir aos cegos.

Sylvio Leal, então com 27 anos de idade, é já projetado como oftalmologista na Capital cearense, tornou-se um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos. Ele foi um dos que, em 1942, assinou a ata de fundação da entidade.

Marcou sua carreira profissional em algumas expressivas posições, como a presidência do Centro Médico Cearense (atual Associação Médica Cearense), onde efetivou importantes reformas e melhorias, dando maior vigor à classe médica há algumas décadas passadas. Incluiu também em seu currículo a função de secretário Municipal de Saúde, na administração de Paulo Cabral de Araújo, em princípios dos anos 50.

No âmbito pessoal, a vida de Sylvio Leal não foi menos afortunada. Foi casado com dona Edith Ferreira Leal, de histórica família da Serra de Guaramiranga, com quem teve dez filhos - Thyrso, Sylvio, Maurício, Cláudia, Celina, Clarissa, Cecília, Cristina, Hugo e Rafael -, 21 netos e 11 bisnetos.

Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará.



Domingos Filho
Deputado Estadual



PODER JUDICIÁRIO

Cartório Norões Milfont

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 233560 às folhas 177 do livro C273 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, NEOPLASIA MALIGNA DE PULMAO, INSUF RENAL CRONICA, CARDIOPATIA ISQUEMICA

SYLVIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL

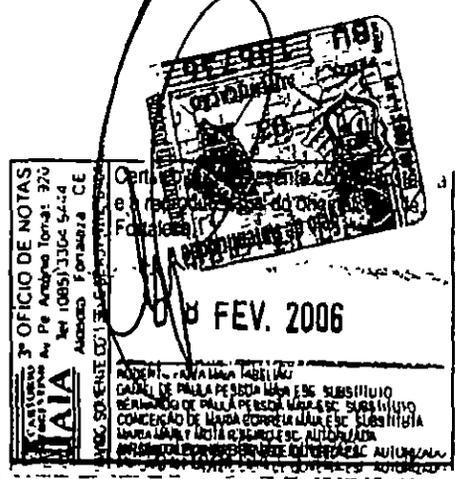
na data de 19 de janeiro de 2006, às 05.00 horas em FORTALEZA, na(o), RUA BARBOSA DE FREITAS, 1778- APTº 601- ALDEOTA do sexo MASCULINO com 90 ANOS de idade filho(a) de CLAUDIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL FILHO e de dona HERMELINDA MENEŠCAL CARNEIRO LEAL de profissão MEDICO e estado civil VIUVO sendo natural de FORTALEZA- CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) CARLOS ROBERTO M RODRIGUES SOBRINHO foi sepultado no cemitério SAO JOAO BATISTA

Observações

O referido é verdade Dou fé Fortaleza, 19 de janeiro de 2006

[Signature]
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto



CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
CASTRO E SILVA, 38 FONE. 3226 4172
CENTRO - CEP 60 030-010
DR. ANTÔNIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT
ESCRIVÃO
ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
MARCELO MARTINS DE NORÕES MILFONT
SUBSTITUTO
FORTALEZA - CEARÁ

**VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**





ATT: FEITOSA

24 DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 14 172 (Parte II)
FORTALEZA, Sexta-Feira, 27 de setembro de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRA BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 777/85

DENOMINA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CEARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente a Escola de 1º Grau ANTONIETA CALS DE OLIVEIRA a que se localiza no Sítio Ipu deste Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior desta Lei é em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço de Prefeitura Municipal de Pedra Branca CE em 29 agosto de 1985

Antônio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 778/85

DENOMINA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca-Ce. aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente a Escola de 1º Grau ANTONIO MARCELINO a que se localiza no Sítio São José deste Município.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior desta



AVISO

A Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, torna público que receberá para o ato de abertura nas datas e horários abaixo relacionados, nos escritórios da Comissão de Licitação Av. Barão de Studart, 2917, fone 227-1444 ramal 155 propostas para o fornecimento de

TP 1797/85 LICIT
Ferragens galvanizadas
Abertura dia 07 de outubro de 1985 às 17 00 horas

TP 1799/85-LICIT
Formulários Contínuos
Abertura dia 08 de outubro de 1985 às 17 00

A Comissão

NRP 13091 - B

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



epace
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/85

DECRETO Nº 17 442, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Dá denominação à Rodovia que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, item III, da Constituição Estadual

DECRETA

Art. 1º - A Rodovia que liga Guarimiranga ao distrito de Inhuporanga, na BR-020, passa a denominar-se "RODOVIA DR SILVIO LEAL"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza aos 27 de setembro de 1985

ADAUTO BEZERRA
Antônio dos Santos Soares Cavalcante

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE OLIVEIRA das funções do cargo em comissão de Subcoordenadora de Cadastro símbolo CDA-2, lotada na Secretaria de Administração com exercício, na Superintendência de Recursos Humanos - SUPREH, a partir de 20/09/85 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 1985 LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA Antônio dos Santos Soares Cavalcante

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear de acordo com os arts. 39 do §§ 2º e 3º e 42 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 MA

HOMENAGEM



Amigos ressaltam ações de Sylvio Leal

Em memória do renomado oftalmologista Sylvio Ideburque Carneiro Leal, falecido no último dia 19, parentes e amigos participam, hoje, às 19 horas, de Missa de 7º Dia, na Igreja São Vicente de Paulo, na Avenida Desembargador Moreira, 2211 - Dionísio Torres.

Um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos - SAC (antigo Instituto dos Cegos), Sylvio Leal, o filho mais novo do desembargador Cláudio Ideburque Carneiro Leal e Hermelina Menescal Leal, nasceu em 18 de julho de 1915, em Fortaleza. Tinha apenas 22 anos quando recebeu o diploma de médico na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, em 1937.

Especializou-se em oftalmologia, nos Estados Unidos, onde se matriculou na famosa Clínica Mayo, de Rochester, uma das mais importantes do mundo. Quando retornou a Fortaleza, em 1939, foi trabalhar ao lado do irmão mais velho e também oftalmologista, Ciro Leal, já falecido. Nessa época, foi nomeado médico do Estado, lotado no Centro de Saúde que por muitos anos funcionou na Praça José de Alencar, ao lado do teatro.

Durante os anos de 1943 a 1945, período da Segunda Guerra Mundial, prestou serviços ao Exército Brasileiro, atendendo no Hospital Militar de Fortaleza como 2º tenente médico.

Naquele mesmo ano de 39, passou a assistir gratuitamente pacientes pobres que procuravam a Santa Casa de Misericórdia, trabalhando ao lado de Hélio Góes Ferreira. Foi desse trabalho em conjunto que nasceu a oportunidade de participar da idéia concebida por Hélio de criar em Fortaleza uma sociedade destinada a assistir aos cegos.

Sylvio Leal, então com 27 anos de idade, e já projetado como oftalmologista na Capital cearense, tornou-se um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos. Ele foi um dos que, em 1942, assinou a ata de fundação da entidade.

Na SAC, colaborou como otorrinolaringologista até 1975. Ainda clinicou em consultório particular e na antiga Escola Técnica (hoje Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará) até 1981, quando se aposentou.

Marcou sua carreira profissional em algumas expressivas posições, como a presidência do Centro Médico Cearense (atual Associação Médica Cearense), onde efetivou importantes reformas e melhorias, dando maior vigor à classe médica há algumas décadas passadas. Incluiu também em seu currículo a função de secretário Municipal de Saúde, na administração de Paulo Cabral de Araújo, em princípios dos anos 50.

No âmbito pessoal, a vida de Sylvio Leal não foi menos afortunada. Foi casado com dona Edith Ferreira Leal, de histórica família da Serra de Guaramiranga, com quem teve dez filhos - Thyrsó, Sylvio, Maurício, Cláudia, Celina, Clarissa, Cecília, Cristina, Hugo e Rafael -, 21 netos e 11 bisnetos.

Teve uma intensa vida social, participando ativamente das atividades do Ideal Clube. Em 1966, ocupou, pela primeira vez, o cargo de diretor social, permanecendo até 2002. Quase ininterruptamente, exerceu mandatos como diretor executivo, diretor social, vice-presidente, vice-presidente do Conselho Deliberativo, presidente do Conselho Deliberativo e membro efetivo desse Conselho. Em 2004, recebeu do Clube a Comenda Dr. Ananias Cysne Filho.

Referência na medicina oftalmológica

Sylvio Leal tornou-se ao longo dos anos uma das mais respeitáveis referências da Medicina Oftalmológica do Ceará e do Nordeste. O presidente da Sociedade de Assistência aos Cegos, Waldo Pessoa, lembra que em 1963, quando ainda era acadêmico da Faculdade de Medicina, acompanhava as cirurgias feitas pelo doutor Sylvio, na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza



“Sylvio Leal foi realmente um profissional exemplar. Ele me marcou muito. Começava a trabalhar muito cedo, às 5h30min. Fazia, todos os dias, duas cirurgias gratuitas de catarata, na Santa Casa. Era um exemplo em todos os aspectos”, afirma.

Para o presidente do Conselho Regional de Medicina (Cremec), Ivan Moura Fé, Sylvio Leal despertou a admiração e o respeito, não só dos colegas, mas de toda a sociedade. “As provas disso são os cargos que ele ocupou em sua vida. É um exemplo para os médicos jovens. Sylvio Leal também se destacava pela facilidade de fazer amigos. Onde chegava, ele era sempre bem recebido”. Como uma de suas características mais marcantes, o vice-presidente Norte e Nordeste da Associação Médica Brasileira, delegado da Associação Médica Cearense e diretor-geral do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), Florentino Cardoso, destaca a capacidade que o oftalmologista tinha de aglutinar pessoas. “Ele era conciliador. Fortalecia as idéias da classe médica, além de ser extremamente humano com seus pacientes. Tinha o sentimento de fazer sempre o bem às pessoas”.

Mário Gubro - COMEXIS GUBRO

Emi Proença

DIÁRIO DO NORDESTE

Jornal DIÁRIO DO NORDESTE

Quarta-feira - 25-01-2006

Fortaleza - Ceará - Brasil

<http://www.diariodonordeste.com.br>

HOMENAGEM

Amigos ressaltam ações de Sylvio Leal



Em memória do renomado oftalmologista Sylvio Ideburque Carneiro Leal, falecido no último dia 19, parentes e amigos participam, hoje, às 19 horas, de Missa de 7º Dia, na Igreja São Vicente de Paulo, na Avenida Desembargador Moreira, 2211 - Dionísio Torres.

No ano de 1943, assinou a ata de fundação da Sociedade de Assistência aos Cegos, antigo Instituto dos Cegos

Um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos - SAC (antigo Instituto dos Cegos), Sylvio Leal, o filho mais novo do desembargador Cláudio Ideburque Carneiro Leal e Hermelina Menescal Leal, nasceu em 18 de julho de 1915, em Fortaleza. Tinha apenas 22 anos quando recebeu o diploma de médico na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, em 1937.

Especializou-se em oftalmologia, nos Estados Unidos, onde se matriculou na famosa Clínica Mayo, de Rochester, uma das mais importantes do mundo. Quando retornou a Fortaleza, em 1939, foi trabalhar ao lado do irmão mais velho e também oftalmologista, Ciro Leal, já falecido. Nessa época, foi nomeado médico do Estado, lotado no Centro de Saúde que por muitos anos funcionou na Praça José de Alencar, ao lado do teatro.

Durante os anos de 1943 a 1945, período da Segunda Guerra Mundial, prestou serviços ao Exército Brasileiro, atendendo no Hospital Militar de Fortaleza como 2º tenente médico.

Naquele mesmo ano de 39, passou a assistir gratuitamente pacientes pobres que procuravam a Santa Casa de Misericórdia, trabalhando ao lado de Hélio Góes Ferreira. Foi desse trabalho em conjunto que nasceu a oportunidade de participar da idéia concebida por Hélio de criar em Fortaleza uma sociedade destinada a assistir aos cegos.

Sylvio Leal, então com 27 anos de idade, e já projetado como oftalmologista na Capital cearense, tornou-se um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos. Ele foi um dos que, em 1942, assinou a ata de fundação da entidade.

Na SAC, colaborou como otorrinolaringologista até 1975. Ainda clinicou em consultório particular e na antiga Escola Técnica (hoje Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará) até 1981, quando se aposentou.

Marcou sua carreira profissional em algumas expressivas posições, como a presidência do Centro Médico Cearense (atual Associação Médica Cearense), onde efetivou importantes reformas e melhorias, dando maior vigor à classe médica há algumas décadas passadas. Incluiu também em seu currículo a função de secretário Municipal de Saúde, na administração de Paulo



Oftalmologista Sylvio Leal faleceu no último dia 19, em Fortaleza

Cabral de Araújo, em princípios dos anos 50.

No âmbito pessoal, a vida de Sylvio Leal não foi menos afortunada. Foi casado com dona Edith Ferreira Leal, de histórica família da Serra de Guaramiranga, com quem teve dez filhos - Thyrso, Sylvio, Maurício, Cláudia, Celina, Clarissa, Cecília, Cristina, Hugo e Rafael -, 21 netos e 11 bisnetos.

Teve uma intensa vida social, participando ativamente das atividades do Ideal Clube. Em 1966, ocupou, pela primeira vez, o cargo de diretor social, permanecendo até 2002. Quase ininterruptamente, exerceu mandatos como diretor executivo, diretor social, vice-presidente, vice-presidente do Conselho Deliberativo, presidente do Conselho Deliberativo e membro efetivo desse Conselho. Em 2004, recebeu do Clube a Comenda Dr. Ananias Cysne Filho.

<p>"Sylvio Leal foi realmente um profissional exemplar. Fazia, todos os dias, duas cirurgias gratuitas de catarata." Waldo Pessoa, presidente da Sociedade de Assistência aos Cegos</p>	<p>"É um exemplo para os médicos jovens. Sylvio Leal também se destacava pela facilidade de fazer amigos." Ivan Moura Fé, presidente do Conselho Regional de Medicina</p>	<p>"Ele era conciliador. Fortalecia as idéias da classe médica, além de ser extremamente humano com seus pacientes." Florentino Cardoso, vice-presidente Norte e Nordeste da Associação Médica Brasileira, delegado da Associação Médica Cearense e diretor-geral do Hospital Geral de Fortaleza (HGF)</p>
--	--	---

Referência na medicina oftalmológica

Sylvio Leal tornou-se ao longo dos anos uma das mais respeitáveis referências da Medicina Oftalmológica do Ceará e do Nordeste. O presidente da Sociedade de Assistência aos Cegos, Waldo Pessoa, lembra que em 1963, quando ainda era acadêmico da Faculdade de Medicina, acompanhava as cirurgias feitas pelo doutor Sylvio, na Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza.

"Sylvio Leal foi realmente um profissional exemplar. Ele me marcou muito. Começava a trabalhar muito cedo, às 5h30min. Fazia, todos os dias, duas cirurgias gratuitas de catarata, na Santa Casa. Era um exemplo em todos os aspectos", afirma.

Para o presidente do Conselho Regional de Medicina (Cremec), Ivan Moura Fé, Sylvio Leal despertou a admiração e o respeito, não só dos colegas, mas de toda a sociedade. "As provas disso são os cargos que ele ocupou em sua vida. É um exemplo para os médicos jovens. Sylvio Leal também se destacava pela facilidade de fazer amigos. Onde chegava, ele era sempre bem recebido".

Como uma de suas características mais marcantes, o vice-presidente Norte e Nordeste da Associação Médica Brasileira, delegado da Associação Médica Cearense e diretor-geral do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), Florentino Cardoso, destaca a capacidade que o oftalmologista tinha de aglutinar pessoas. "Ele era conciliador. Fortalecia as idéias da classe médica, além de ser extremamente humano com seus pacientes. Tinha o sentimento de fazer sempre o bem às pessoas.



Heloisa Juçaba
artista plástica cunhada de Syrio Leal

"Syrio era para o Haroldo (casado de Heloisa) e para mim mais que um cunhado, era um irmão e um amigo. Os sábados sempre eram agradáveis em sua companhia, quando subíamos a Serra do Guararamanga. Ele era o mais completo que conheço, pela sua profissão pelo seu aspecto humanitário. Trabalhou mais de 25 anos na Santa Casa de Misericórdia, onde operou gratuitamente centenas de pacientes. Syrio era um homem bondoso que sabia conservar as amizades. Tinha uma família linda, unida. Minha irmã teve muita sorte de ter se casado com ele."



Cláudio Régis Quixadá
ex-reitor da Universidade Estadual do Ceará e reitor da Associação de Fortaleza

"Ele esteve presente na minha infância, no Mondubim, onde morávamos. Syrio Leal era um homem extremamente educado e alívio. Vetado para a família. Nunca ouvi falar nada que o desabonasse. Foi um homem pausado pela época. Uma referência em termos profissionais, familiares e éticos. Cativeiro a todos que o conheceram. Seu desaparecimento é uma perda irreparável para uma sociedade tão carente de valores morais, onde o que vale é ter e não ser. Lembro que ele era uma figura muito bonita imponente como homem, passeava a cavalo, no Mondubim, e chamava a atenção quando passava. Essa é uma perda muito grande de uma pessoa muito querida."



Josué de Castro
professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFCE) e diretor do Hospital de Saúde Mental de Messejana

"Paradigma da medicina cearense, o doutor Syrio Leal, durante longos anos, dedicou-se aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia na especialidade de Oftalmologia, com sentimentos humanitários incomparáveis. Um verdadeiro sacerdote. Dedicado à família, com sua esposa Edith, constituiu uma família exemplar com filhos, netos e bisnetos. Partiu certamente para o reino dos justos e dos bem-aventurados de espírito, deixando um sublime legado de fraternidade, lealdade e dignidade indelével para as gerações que o sucederam. Um orgulho para os demais colegas e amigos."



Mauro Benevides
desistido federal

"A frente do Centro Médico Cearense, ele levou a efeito gestão das mais profícuas, com iniciativas que o situaram em posição de inquestionável liderança no seio dos integrantes de sua categoria. Como homem de sociedade, mereceu do Ideal Clube significativa homenagem, em 2004, durante concorrida solenidade em que estiveram em relevo as suas excepcionais qualidades, dentre as quais enufava a sua extrema dedicação ao exercício profissional. Durante o velório em Fortaleza, na Funerária Terrano, recordei numerosos amigos depoimentos espontâneos sobre as virtudes que exornavam a personalidade de um dos maiores exp. cedões de sua classe, na qual pontificou da maneira extraordinária."

* Trecho de discurso proferido na Câmara dos Deputados em Brasília, no último dia 23 de janeiro



[Volta página principal](#)

[Volta página anterior](#)



Maiores informações:



envie Mail para [Webmaster da SAC](#)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
74 LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 126ª SESSÃO ORDEM DA DIA

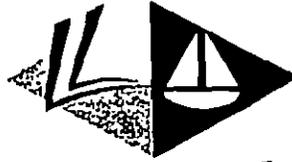
DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/11/02 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 11 de 02
Quocian

De acordo com art. 183
Do R. Interno encaminha-se a
comissão Constitucional,
Justica e Redação,
Em _____

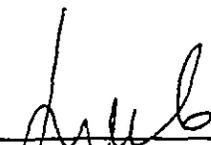


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 203 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13 / 11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 14 / 11 / 08

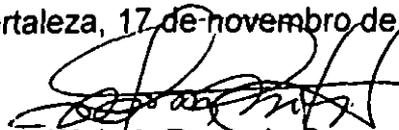
Procurador(a)
José Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	203 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) DOMINGOS FILHO

Ao(À) Dr(A) MARIA AUGUSTA P CAVALCANTE ARAÚJO,
para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇAL-
VES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 17 de novembro de 2008



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 203/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho, que "**DENOMINA SYLVIO LEAL A RODOVIA QUE LIGA GUARAMIRANGA AO DISTRITO DE INHUPORANGA**".

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "Sylvio Leal tornou-se ao longo dos anos uma das mais respeitáveis referências da Medicina Oftalmológica do Ceará e do Nordeste.

Nasceu em 18 de julho de 1915, em Fortaleza. Tinha apenas 22 anos quando recebeu o diploma de médico na tradicional Faculdade de Medicina da Bahia, em 1937.

Durante os anos de 1943 a 1945, período da Segunda Guerra Mundial, prestou serviços ao Exército Brasileiro, atendendo no Hospital Militar de Fortaleza como 2º tenente médico.

Naquele mesmo ano de 39, passou a assistir gratuitamente pacientes pobres que procuravam a Santa Casa de Misericórdia, trabalhando ao lado de Hélio Góes Ferreira. Foi desse trabalho em conjunto que nasceu a oportunidade de participar da idéia concebida por Hélio de criar em Fortaleza uma sociedade destinada a assistir aos cegos.

Sylvio Leal, então com 27 anos de idade, e já projetado como oftalmologista na capital cearense, tornou-se um dos fundadores da Sociedade de Assistência aos Cegos. Ele foi um dos que, em 1942, assinou a ata de fundação da entidade

Marcou sua carreira profissional em algumas expressivas posições, como a presidência do Centro Médico Cearense (atual Associação Médica



PARECER Nº LO. 0484/08
PROJETO DE LEI Nº 203/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA SYLVIO LEAL A
RODOVIA QUE LIGA GUARAMIRANGA
AO DISTRITO DE INHUPORANGA



CEARÁ
cearense), onde efetivou importantes reformas e melhorias, dando maior vigor à classe médica há algumas décadas passadas. Incluiu também em seu currículo a função de

secretário Municipal de Saúde, na administração de Paulo Cabral de Araújo, em princípios dos anos 50.

No âmbito pessoal, a vida de Sylvio Leal não foi menos afortunada. Foi casado com dona Edith Ferreira Leal, de histórica família da Serra de Guaramiranga, com quem teve dez filhos – Thyrso, Sylvio, Maurício, Cláudia, Celina, Clarissa, Cecília, Cristina, Hugo e Rafael – 21 netos e 11 bisnetos”.

E finaliza citando que “ diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art.1º. Fica denominado Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga ao distrito de Inhuporanga, na BR – 020.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

CEARÁ. Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita

ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais, a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d").

CEARÁ
No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de.

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Com efeito, o Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

“Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;

- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem – DNER.”

Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(..)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é-nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

PARECER Nº LO. 0484/08
PROJETO DE LEI Nº 203/2008
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA SYLVIO LEAL A
RODOVIA QUE LIGA GUARAMIRANGA
AO DISTRITO DE INHUPORANGA



CEARÁ. Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d". Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes,

consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Por último, cumpre salientar que demora às fls. 05 do presente processo legislativo, cópia da edição do Diário Oficial do Estado de 27 de setembro de

CEARÁ

1985, que, às fls. 24, publicou o Decreto Estadual n. 17.442, de 27 de setembro de 1985, que, em seu artigo 1º, reza:

Art. 1º. A Rodovia que liga Guaramiranga ao distrito de Inhuporanga, na BR-020, passa a denominar-se "RODOVIA DR. SÍLVIO LEAL".

Atente-se, que, à época da edição do citado Decreto, o Doutor Sylvio Leal ainda era vivo, e, com a promulgação da Constituição Estadual de 1989, proibiu-se, por força do inciso V, do Art. 20 atribuir a pessoa viva, o nome de bens do Estado, in verbis:

Art. 5º. É vedado ao Estado e aos Municípios:

[...]

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Com o falecimento do ilustre médico, em 19 de janeiro de 2006, viabilizou-se dar seu nome, por força de projeto de lei, à Rodovia que liga o município de Guaramiranga ao Distrito de Inhuporanga, ratificando os termos do mencionado Decreto, o que se faz agora, com a presente proposição de autoria do Deputado Presidente Domingos Filho.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 DE
NOVEMBRO DE 2008

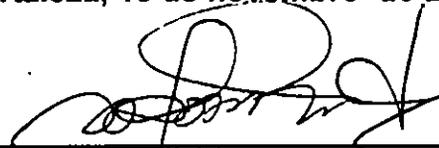

Maria Augusta P. Cavalcante Araújo
Consultora Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves

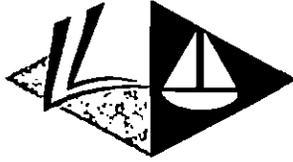
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 18 de novembro de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento Ocasional do
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



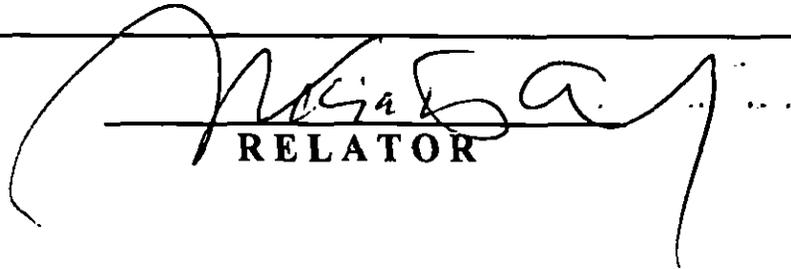
MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 203 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Wagner Moura

Comissão de Justiça, em 25 de NOVEMBRO de 2008

PARECER

Parecer favorável.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 25 de NOVEMBRO de 2008


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de 11 de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de 11 de 2008
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 203/08

Denomina Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga ao Distrito de Inhuporanga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

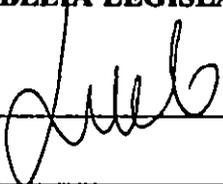
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga ao distrito de Inhuporanga na BR-020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2008.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Em 10 / 12 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.267, de 10.12.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE

**Denomina Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga
ao Distrito de Inhuporanga.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Sylvio Leal a rodovia que liga Guaramiranga ao distrito de Inhuporanga na BR-020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de novembro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. SINEVAL ROQUE

4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
E LEI N° 149 DE 25/11/12
Guaruaia

LEI N° 14.264 de 10/12/12
PUBLICADA EM 12/12/12
Guaruaia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 29/12/12
Guaruaia